



CUATRECASAS

COVID-19 vs AdC-20 | Enforcement - Novas infrações ou reação das empresas à crise?

Oradores:



Pedro Marques BomSócio coordenador da área de Direito
da Concorrência e da EU



Luís Bordalo e SáAssociado da área de Direito da
Concorrência e da EU



Bruno de Zêzere Barradas

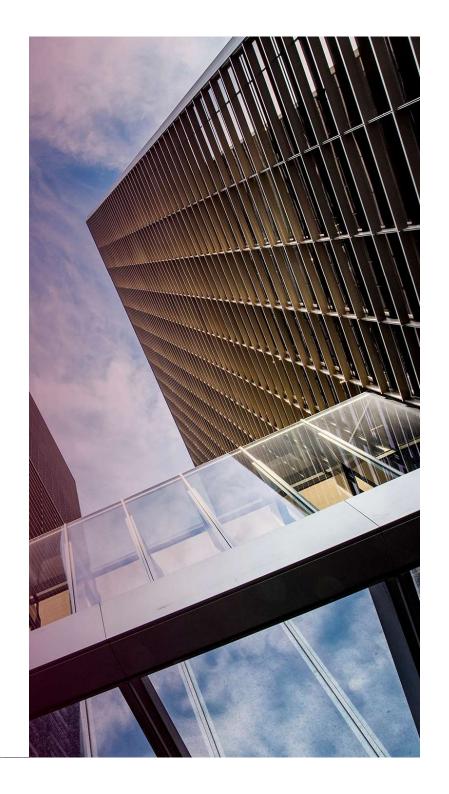
Associado da área de Direito da

Concorrência e da EU

Programa

- Introdução
- Cooperação entre empresas
- Medidas Cautelares
- Novas buscas? Mesmos direitos de defesa?
- > Q&A







Enforcement — Recomendações da AdC dirigidas aos setores bancário, de crédito especializado e farmacêutico sobre cooperação, troca de informação e aumentos de preços. Outros sectores? Qual o Impacto?

Bruno de Zêzere Barradas



CUATRECASAS



Enforcement em Portugal | Cooperação entre empresas



CUATRECASAS

- P Infração ao artigo 9.º LdC? Artigo 101 do TFUE?
- Cooperação sempre proibida?



Direito substantivo = infração justificada?

- Infração justificada? Artigo 10.º da LdC / Artigo 101(3) TFUE
- Autoridades focadas em prova negativa (de eficiência vs infração). Abordagem mais positiva?

Direito processual:

Como podem
autoridades ajudar?

- Self assessment vs orientações concretas?
- Orientações para tipos específicos de acordos (e.g. no stock); "Isenção por categoria"; Apreciação prévia de acordos.

Enforcement de concorrência vs COVID-19



- Comunicado conjunto com a ECN
- •AdC continua atenta a prática anti concorrenciais resultantes do aproveitamento da pandemia
- •AdC convidou as empresas a utilizarem o portal de denúncias
- •Vários pedidos de elementos /informações sobre oferta durante a crise pandémica

O que esperar da AdC?

- Aumento da atividade nos próximos meses
- Maior vigilância das iniciativas das empresas e adoção de recomendações e medidas preventivas (contrariamente à prática habitual)

Descobriu uma prática proibida dentro da sua empresa?

Conheça o Programa de Clemência da AdC







CUATRECASAS

Enforcement em Portugal | Cooperação entre empresas



Quais as indústrias

/ mercados?

 Indústria farmacêutica, mercados financeiros, sector da saúde e mercados da contratação pública



Guidelines 3 Associações (Maio de 2020)

- Associação Portuguesa de Bancos (APB) e Associação de Instituições de Crédito Especializado (ASFAC) |
 - Regime de moratória e a necessidade de manter a concorrência no mercado
 - Troca de informação
- Associação Nacional de Farmácias (ANF)
 - Margens máximas



Prioridades AdC para 2020: "impacto direto nos consumidores"



Orientações da Comissão Europeia (2020/C 116 I/02)

Racional | superação dos efeitos da crise e assegurar o fornecimento e distribuição adequada dos produtos e serviços essenciais

- Coordenação de transporte
- Identificação de produtos em risco de escassez
- Monitorização da produção e capacidade
- Desenvolvimento de metodologias de previsão da procura ao nível dos Estados-Membros
- Partilha de informações agregada sobre défices de aprovisionamento
- No setor da saúde intervenção para otimização da produção



Enforcement em Portugal | Cooperação entre empresas



Cooperação?

CUATRECASAS

- "necessidade de cooperação entre empresas de forma a garantir para todos os consumidores oferta e distribuição justa de produtos de escassa disponibilidade"
- "permanecem disponíveis a preços competitivos"



Racional?

Cooperação ≠ Coordenação ou colusão

- Regra geral | política comercial independente
- Excecionalidade | temporárias, proporcionais e objetivamente necessárias / indispensáveis
- Balanço económico | consumidores devem receber uma parte equitativa do benefício gerado (Reflexo no preço do serviço/produto)



Comportamentos a evitar?

- Troca de informação comerciais e estratégicas individuais ainda que mais agregada ou de cariz genérico
- Coordenação de preços margens, preços máximos, preços excessivos, repercussão nos custos ao consumidor
- Determinação da política comercial via associações
- Repartição do mercado



CUATRECASAS



- Comunicado AdC em 26.05.2020 (recomeço da Liga em 03.06.2020)
- Deliberação da LPFP de 08.04.2020

«Os Presidentes dos clubes da Liga NOS, reunidos hoje em videoconferência, com o Presidente da Liga Portugal Pedro Proença, além de uma análise à situação atual, deliberaram, e decidiram anunciar publicamente a decisão, que nenhum clube irá contratar um jogador que rescinda unilateralmente o seu contrato de trabalho, evocando questões provocadas em consequência da pandemia do Covid-19 ou de quaisquer decisões excecionais decorrentes da mesma, nomeadamente da extensão da época desportiva»

Fonte: Site da LPFP



- Aplicação do direito da concorrência às relações entre empresas em contexto laboral
- No-poaching agreements
 - Acordo horizontal entre empresas concorrentes
 - Não contratação / não solicitação de trabalhadores
 - Fixação das remunerações ou de outros termos contratuais dos trabalhadores
- Pactos de não concorrência nas concentrações proteção do negócio
 - análise casuística (key employees) + âmbito geográfico limitado +
 máximo de 3 anos



Os contratos de trabalho podem violar o direito da concorrência!

- Impossibilidade de as empresas recrutarem trabalhadores dos seus concorrentes e/ou de oferecerem remunerações mais altas ou condições laborais mais atrativas (fixam tetos salariais)
- Limita a liberdade individual das empresas
- Reduz a mobilidade laboral dos trabalhadores
- Caso LPFP: Redução da concorrência entre clubes pela aquisição de jogadores



Nos EUA:

- Entre 2011-2019: LucasFilm e Pixar; Adobe, Apple, Google, Intel, Intuit e Pixar;
 eBay e Intuit; McDonald's; Jimmy John's (natureza cível settlements)
- Em out 2016 DOJ/FTC: Antitrust Guidance for Human Resource Professionals
 - Acordos formais ou informais, escritos ou orais
 - Meios de prova: meras discussões ou comportamentos paralelos
 - Infração per se (restrição por objeto)
 - Processos de natureza criminal multa até \$100 milhões ou prisão até 10 anos



Na Europa:

- > 2010 Países Baixos (15 hospitais mínimo de 12 meses para contratação de médicos anestesistas + fixação da retribuição pelas horas extraordinárias – coimas de € 10.000 por cada violação)
- 2010 Espanha (8 transportadoras de mercadorias prévia autorização para contratar – coimas entre € 100.000 e € 5.076.000)
- 2015 Croácia (1 empresa de IT services contratação dos serviços sujeita à obrigação de não contratação dos seus ex-funcionários – transação)
- > 2017 França (3 produtores de material PVC cartel de fixação de preços + troca de informação relativa a salários e bónus dos trabalhadores – € 302 milhões)



- Em Portugal Comunicado da AdC:
 - Abertura de um inquérito tendo por visada a LPFP (decisão de associação de empresas)
 - Deliberação da LPFP cessa vigência
 - Obrigatoriedade de comunicar todos os associados cessação da deliberação
 - > Obrigatoriedade de emitir comunicado de imprensa € 6.000/dia de atraso



- Utilização de um instrumento preventivo para defesa da concorrência
- Art. 34.º da LdC: "Sempre que as investigações realizadas indiciem que a prática que é objeto do processo está na iminência de provocar prejuízo, grave e irreparável ou de difícil reparação para a concorrência"
- Aplicação de medidas cautelares apenas pela 2.º vez (antes: processo MyZONcard, em 2009)
- > Art. 69.º, n.º 2 da LdC: "(...) a coima (...) não pode exceder 10 % (...), no caso de associação de empresas, do volume de negócios agregado das empresas associadas"



- Art. 73.º, n.º 8 da LdC: "As empresas cujos representantes, ao tempo da infração, eram membros dos órgãos diretivos de uma associação de empresas que seja objeto de uma coima ou de uma sanção pecuniária compulsória (...), são solidariamente responsáveis pelo pagamento da coima, exceto se, por escrito, tiverem lavrado a sua oposição à decisão que constitui a infração ou da qual a mesma resultou."
- Direção da Liga em 08.04.2020:
 - > 5 clubes da I Liga: Benfica (Rio Ave), FC Porto, Sporting, Tondela e Gil Vicente
 - 3 clubes da II Liga: Mafra, Leixões e Cova da Piedade (Farense)





Covid-19 = mais enforcement? Mais buscas?

- Questão de política de concorrência: como aumentar o pipeline?
 - Novas investigações relacionadas com a pandemia

> Questão substantiva: prova de uma prática horizontal

- Questão processual: problema de obtenção de prova
 - Como se realizam as buscas?

Direitos de defesa: Buscas, Covid-19 e a Diretiva ECN+



COVID-19 vs AdC-20 | Enforcement - Novas infrações ou reação das empresas à crise?

Questões?

Coloque-nos as suas questões através do Q&A ou via email:

webinars@cuatrecasas.com







Pedro Marques Bom

Sócio coordenador da área de Direito da Concorrência e da EU

pedro.bom@cuatrecasas.com



Luís Bordalo e Sá

Associado da área de Direito da Concorrência e da EU

luis.sa@cuatrecasas.com



Bruno de Zêzere Barradas

Associado da área de Direito da

Concorrência e da EU

bruno.barradas@cuatrecasas.con

Este documento é uma mera exposição, devendo ser interpretado em conjunto com as explicações e, quando seja o caso, com o relatório/parecer elaborado pela Cuatrecasas sobre esta questão